



**UNHCR  
ACNUR**

Agência da ONU para Refugiados

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

**BEM VINDO/A AO BRASIL!  
AQUI VOCÊ ESTÁ SEGURO/A!**



## QUEM PODE SER CONSIDERADA UMA PESSOA REFUGIADA NO BRASIL?

Se você não pode retornar ao seu país porque **sua vida, integridade física ou liberdade** estão em perigo ou sob ameaça, você pode solicitar o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil. O seu caso será analisado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare). O Brasil reconhece como refugiada toda pessoa que **deixou seu país de origem** devido a **fundados temores de perseguição** por motivos de **raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política**, ou devido a uma **situação grave e generalizada de violação de direitos humanos** em seu país de origem.

## QUAL É A DIFERENÇA ENTRE PESSOAS REFUGIADAS E IMIGRANTES?

No Brasil, as pessoas refugiadas e imigrantes têm os mesmos direitos fundamentais e acesso a serviços públicos, como saúde, educação, trabalho e assistência social. Porém, somente pessoas refugiadas têm direito a proteção internacional, ou seja, a pessoa recebe proteção do estado brasileiro e não pode ser devolvida ao seu país de origem (em condições específicas também há proteção contra a devolução de um imigrante ao seu país de origem, conforme art. 62 da Lei de Migração – Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017).

| REFUGIADOS                                                                                            | IMIGRANTES                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pessoas obrigadas a abandonar seu país, pois sua vida, integridade física ou liberdade corriam risco. | Pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil**. |
| Não podem ou não querem voltar a seu país de origem porque não contam com proteção estatal.           | Podem optar por voltar para casa e continuar recebendo proteção estatal.                                                    |

\*A definição na íntegra de acordo com a Lei de Refúgio Brasileira (Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997) pode ser acessada [aqui](#).

\*\*Definição prevista na Lei de Migração Brasileira (Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017).

## IMPORTANTE!

Caso precise de proteção como refugiado, você deverá acessar o Sisconare e solicitar o reconhecimento da condição de refugiado perante as autoridades brasileiras. Todas as informações compartilhadas no momento da solicitação **são confidenciais e não serão compartilhadas com autoridades do seu país de origem**.

## ACESSE O SISCONARE NO SEGUINTE LINK: [SISCONARE.MJ.GOV.BR](https://sisconare.mj.gov.br)

Se você deixou seu país por outras razões, você pode buscar sua regularização em território nacional de outras formas, nos termos da Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017). Busque a instituição da sociedade civil mais próxima ou a Polícia Federal para esclarecer suas dúvidas.

# COMO SOLICITAR O RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO NO BRASIL?



## PASSO 1: REÚNA TODOS OS DOCUMENTOS POSSÍVEIS

Antes de iniciar a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, **reúna toda documentação relevante que apoie seu pedido**, tais como documentos pessoais, fotos, certificados, vídeos, relatórios, mensagens, e-mails, notícias, entre outros. **Quanto mais documentos você apresentar, mais elementos serão levados em consideração na análise da sua solicitação.**

**IMPORTANTE!** Pessoas sem documento de identidade também podem solicitar o reconhecimento da condição de refugiado.



## PASSO 2: CADASTRE-SE NO SISCONARE

Após se cadastrar, você receberá um e-mail para criar a sua senha de acesso ao sistema. **ATENÇÃO: CUIDE DA SUA SENHA!**

**Lembre-se:** Para fazer o cadastro, é necessário **ter um e-mail**.



## PASSO 3: COMPLETE O FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Entre no Sisconare com a sua senha e preencha o formulário de reconhecimento da condição de refugiado. A solicitação pode ser individual ou, caso tenha outros familiares no Brasil, eles/elas poderão ser incluídos/as na mesma solicitação.

**Responda a todas as perguntas do formulário de forma detalhada e inclua todos os documentos reunidos no passo 1.**

Após completar o formulário, será gerado um número de controle, que poderá ser consultado nas notificações  ou no sininho  no Sisconare.



## PASSO 4: COMPAREÇA À POLÍCIA FEDERAL

- **Você deverá se apresentar à Polícia Federal para que sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado seja recebida e seu documento de identificação como solicitante (conhecido como Protocolo) seja emitido.**
- Para facilitar o atendimento, leve (impresso ou anotado) o número de controle do Sisconare.
- Verifique se é necessário:
  - Realizar agendamento prévio na Polícia Federal para o recebimento da sua solicitação.
  - Levar uma foto 3x4, que será colada no seu Protocolo.

**IMPORTANTE!** A sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado somente estará completa após comparecer à Polícia Federal.

### FIQUE ATENTO!

- O Protocolo deve ser renovado anualmente.
- Com o Protocolo, o/a solicitante pode obter Carteira de Trabalho (CTPS), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e acessar os serviços públicos disponíveis no Brasil.



## PASSO 5: AGUARDE A DECISÃO DO CONARE

- O Conare analisará o seu caso e entrará em contato para dar continuidade ao processo.
- **Mantenha seu contato atualizado e acesse o Sisconare, no mínimo, uma vez por mês para receber notificações sobre sua solicitação, como o agendamento de sua entrevista e a decisão final do caso.**

### Como atualizar o seu contato?

- 1) Caso tenha cadastro no Sisconare: atualize no próprio sistema.
- 2) Caso ainda não tenha cadastro no Sisconare: Envie novos dados por meio de peticionamento eletrônico para o Conare. Acesse o site <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/apos-a-solicitacao> para mais informação.





## PASSO 6: DECISÃO DO CONARE

- Se você for reconhecido como refugiado pelo Conare, verifique a necessidade de agendamento e compareça à Polícia Federal para solicitar a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).
- Caso a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado seja negada, é possível apresentar recurso no prazo de 15 dias úteis. **O prazo começa a contar do momento que você ler a notificação com a decisão do Conare, que estará disponível no Sisconare, ou do 31º dia de envio da notificação, o que ocorrer primeiro. Para apresentar o recurso, você pode contar com o apoio da Defensoria Pública.**

## COMUNICAÇÃO DE VIAGEM

Caso necessite sair do **Brasil** durante o trâmite de seu processo, você deverá comunicar ao Conare.

**IMPORTANTE:** A comunicação de viagem deve ser feita por meio de Peticionamento Eletrônico com antecedência. Consulte as instruções no site <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/viagem>. **O/A solicitante que não comunicar viagem terá sua solicitação arquivada.**

### ATENÇÃO!

Como solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, você possui **residência provisória no Brasil**. Caso decida alterar para outra modalidade de residência, sua solicitação de reconhecimento de refugiado será extinta.

## CONTATOS

### COORDENAÇÃO-GERAL DO CONARE:

**SITE:** <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio>

**EMAILS:** [conare@mj.gov.br](mailto:conare@mj.gov.br) e [sisconare@mj.gov.br](mailto:sisconare@mj.gov.br)

**TELEFONE:** (61) 2025-9225

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO:** <https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>

### DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS:

[https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/defensorias\\_nacionais](https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/defensorias_nacionais)

Para mais informações, acesse o site **HELP** da Agência da ONU para Refugiados: <https://help.unhcr.org/>



O Sisconare é a nova plataforma na qual irão tramitar as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil.

- O sistema permite fazer uma nova solicitação de reconhecimento da condição de refugiado ou realizar a renovação do protocolo (recadastrar uma solicitação antiga).

**Para renovar o protocolo, siga os passos 1 e 2 da seção “COMO SOLICITAR O RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO NO BRASIL?” e, ao acessar o Sisconare, escolha a opção “Recadastro de Solicitação de Refúgio”. Para finalizar a renovação e atualizar a data de validade do Protocolo, compareça à Polícia Federal.**

- **O/A solicitante deve criar um e-mail antes de se cadastrar no sistema.**
- Não se esqueça de manter seu contato atualizado e **acessar o sistema 1 vez por mês, obrigatoriamente.**

**SISCONARE.MJ.GOV.BR**

**LEMBRE-SE: O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO NO SISCONARE E TODAS AS OUTRAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO SÃO GRATUITAS.**

**O ACNUR BRASIL AGRADECE O APOIO DE TODOS OS SEUS DOADORES.**